
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo D Transparência fiscal - imputação de rendimentos Herança indivisa - imputação de rendimentos	1 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS CATEGORIA B Profissionais, Comerciais e Industriais 01 <input type="checkbox"/> Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 02 <input type="checkbox"/>	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA 2 ANO DOS RENDIMENTOS 03 <input type="text" value="2"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
---	---	--

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	
SUJEITO PASSIVO A NIF 04 <input type="text"/>	SUJEITO PASSIVO B NIF 05 <input type="text"/>
A IDENTIFICAÇÃO DOTITULAR DO RENDIMENTO	NIF 06 <input type="text"/>

4 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES							
ENTIDADE IMPUTADORA	% DE IMPUTAÇÃO	RENDIMENTOS LÍQUIDOS IMPUTADOS			RETENÇÃO NA FONTE		
		Natureza	Valor	Valor	Valor		
SOCIEDADES (Regime de transparência fiscal) - art.º 6.º, n.º 1 do CIRC	401	<input type="text"/>	Matéria colectável	411	. . ,	421	. . ,
	402	<input type="text"/>	Matéria colectável	412	. . ,	422	. . ,
	403	<input type="text"/>	Matéria colectável	413	. . ,	423	. . ,
A. C. E. e A. E. I. E. (Regime de transparência fiscal) - art.º 6.º, n.º 2 do CIRC	431	<input type="text"/>	Lucro / Prejuízo	441	. . ,	451	. . ,
	432	<input type="text"/>	Lucro / Prejuízo	442	. . ,	452	. . ,
HERANÇAS INDIVISAS - art.º 19.º do CIRS	461	<input type="text"/>	Lucro / Prejuízo	471	. . ,	481	. . ,
	462	<input type="text"/>	Lucro / Prejuízo	472	. . ,	482	. . ,
	463	<input type="text"/>	Lucro / Prejuízo	473	. . ,	483	. . ,
	464	<input type="text"/>	Lucro / Prejuízo	474	. . ,	484	. . ,
	465	<input type="text"/>	Lucro / Prejuízo	475	. . ,	485	. . ,
SOMA					. . ,	. . ,	. . ,

5 DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO				
		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS
MATÉRIA COLECTÁVEL	501	. . ,	504	. . ,
PREJUÍZO FISCAL	502	. . ,	505	. . ,
LUCRO FISCAL	503	. . ,	506	. . ,

6 DEDUÇÕES À COLECTA			
601 PAGAMENTOS POR CONTA	. . ,	602 BENEFÍCIOS FISCAIS	. . ,

7 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE					
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO:	ANO		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	
	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 701 <input type="text"/>	702	708	. . ,	714
703		709	. . ,	715	. . ,
704		710	. . ,	716	. . ,
705		711	. . ,	717	. . ,
706		712	. . ,	718	. . ,
707		713	. . ,	719	. . ,

8 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS / HERANÇAS INDIVISAS	
Valor do imposto da tributação autónoma sobre despesas	801 . . ,

DATA	O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Assinatura _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO D

Destina-se a declarar rendimentos que tenham sido imputados ao respectivo titular, no âmbito do regime de transparência fiscal (artigo 6º do CIRC) ou de herança indivisa, como dispõem os artigos 19º e 20º do Código do IRS.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO D

Os sócios ou membros das pessoas colectivas sujeitas ao regime de transparência fiscal, cujos rendimentos lhes sejam imputáveis, nos termos do artigo 6.º do Código do IRC e, ainda, os contitulares de herança indivisa que produza rendimentos da categoria B (artigos 19º e 20º do Código do IRS).

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO D

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 04 e 05) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

Quadro 3A - Campo 06 – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos imputados por entidades sujeitas ao regime da transparência fiscal ou do contitular da herança indivisa, consoante os casos.

Havendo sociedade conjugal no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges, os rendimentos respeitantes ao cônjuge falecido deverão ser declarados neste anexo, em nome do cônjuge sobrevivente (sujeito passivo A).

QUADRO 4 - IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES

Campos 401, 402 e 403, 431 e 432, 461 a 465 – Em cada um dos campos deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIPC) da entidade imputadora de rendimentos.

Na coluna seguinte deve indicar-se a **percentagem** utilizada para a imputação ao titular dos rendimentos relativa aos valores indicados nos campos que a seguir se descrevem.

Campos 411 a 413 – Deve ser indicada a matéria colectável imputada ao sócio da sociedade sujeita ao regime da transparência fiscal, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Código do IRC.

Campos 441 e 442 – Deve ser inscrito o lucro fiscal ou o prejuízo fiscal que foi imputado, ao membro, pelo agrupamento, tendo em atenção que, em caso de prejuízo, o seu valor deve ser inscrito entre parêntesis, excepto se a declaração for enviada pela internet caso em que deve ser usado o sinal (-).

Campos 471 a 475 – Deve inscrever-se o lucro fiscal ou o prejuízo fiscal que foi imputado ao contitular da herança, tendo em atenção que, em caso de prejuízo, o seu valor deve ser inscrito entre parêntesis, excepto se a declaração for enviada pela internet caso em que deve ser usado o sinal (-).

Havendo sociedade conjugal no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges, o cônjuge sobrevivente deverá declarar os rendimentos que lhe foram imputados conjuntamente com os do cônjuge falecido indicados no anexo I.

Campos 421 a 423, 451 e 452, 481 a 485 – Devem ser indicados os valores das retenções na fonte de imposto que incidiram sobre os rendimentos obtidos pelas entidades imputadoras identificadas neste quadro, na proporção da imputação efectuada.

QUADRO 5 - DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Deve ser preenchido se tiverem sido assinalados simultaneamente os campos 01 e 02 do quadro 1, procedendo-se à discriminação por regimes de tributação da matéria colectável e do lucro ou prejuízo fiscal inscrito no quadro 4.

QUADRO 6 - DEDUÇÕES À COLECTA

Campo 601 – Devem ser indicados os pagamentos por conta que foram efectuados pelo titular identificado no quadro 3 A.

Campo 602 – Devem ser indicados os valores das deduções relativas a benefícios fiscais que devam ser imputados ao sócio, membro ou herdeiro.

QUADRO 7 - PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

Devem ser indicados, apenas, os prejuízos gerados em vida do autor da herança e ainda não deduzidos, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

Para esse efeito é indispensável o preenchimento do campo 701, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos seis anos (ou cinco para os prejuízos apurados nos anos de 2000 e anteriores) que ainda não tiverem sido deduzidos, na respectiva categoria, pelo agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

QUADRO 8 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS/HERANÇAS INDIVISAS

O valor a inscrever no campo 801 corresponde ao valor do imposto respeitante a tributação autónoma sobre despesas, prevista no art. 73.º do CIRS, e imputado a cada um dos contitulares.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos imputados nos termos dos artigos 19º e 20º do Código do IRS ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.